

LEI Nº 707/2010

Institui o Vale-Transporte para os servidores estatutários do Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte que o Município de Abreu e Lima antecipará aos servidores públicos estatutários para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º - O Vale-Transporte, concedido aos servidores estatutários efetivos que perceberem remuneração até 03 (três) vezes o salário pago aos ocupantes do cargo de nível fundamental I no Município de Abreu e Lima, no que se refere à contribuição do Município de Abreu e Lima:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.





PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - CEP: 53.580-020 - Centro - Abreu e Lima/PE
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81 3542.1061 - Fax: 81 3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Art. 3º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Município de Abreu e Lima dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos dos servidores públicos estatutários no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do servidor público estatutário municipal com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 11 de junho de 2010.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

